ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 453/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público à CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a câmara aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à CAGEPA um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, destinado à implantação de estrutura hídrica voltada ao abastecimento de água no Município de Desterro/PB.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9193393.973 m e E 712613.218 m; deste, segue confrontando com remanescente, com distância de 40,00 m até o vértice P2, de coordenadas N 9193395.514 m e E 712653.252 m; deste, segue confrontando com remanescente, com distância de 50,00 m até o vértice P3, de coordenadas N 9193445.477 m e E 712651.326 m; deste, segue confrontando com Maria José Ezequiel de Medeiros, com distância de 40,00 m até o vértice P4, de coordenadas N 9193443.936 m e E 712611.342 m; deste, segue confrontando com Maria José Ezequiel de Medeiros, com distância de 50,00 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a implantação de estrutura destinada à recepção, tratamento e distribuição de águas provenientes do Projeto de Integração do Rio São Francisco, visando à melhoria do abastecimento hídrico do Município.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, ficando vedada sua destinação diversa.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta Lei implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 6º As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro/PB, em 19 de Março de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Tiago Simões dos Santos
Prefeito Municipal